



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

LEI Nº 827/2010
DE 03 DE MARÇO DE 2010

“Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 440/02, de 29 de abril de 2002 e revoga a Lei nº 562/05, de 16 de agosto de 2005”

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 440/02, de 29 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído dos seguintes representantes e seus respectivos suplentes:

- I – 01 (um) Representante dos Artesãos de Pedrinhas Paulista;
- II – 01 (um) Representante dos Restauranteiros;
- III – 01 (um) Representante da Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista - Rádio América FM;
- IV - 01 (um) Representante da Associação Abruzzese;
- V – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VI – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VII – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente;
- VIII – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº

562/05.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 03 de Março de 2010.


GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório e publicada na Prefeitura Municipal na data supra.


FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças